

## Canal de Denúncia da Quadrimóvel

Com o objetivo de promover uma cultura de transparência e responsabilização, a Quadrimóvel disponibiliza o presente canal de denúncia, assegurando as condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou o anonimato, assim como, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impedimento de acesso a pessoas não autorizadas.

Este canal poderá ser usado para denunciar de forma segura infrações e atos de corrupção ou infrações conexas nos termos previstos no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

No âmbito do Canal de Denúncia, consideram-se infrações:

a) O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia referentes aos domínios de:

1. Contratação pública,
2. Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo,
3. Segurança e conformidade dos produtos,
4. Segurança dos transportes,
5. Proteção do ambiente,
6. Proteção contra radiações e segurança nuclear,
7. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal,
8. Saúde pública,
9. Defesa do consumidor,
10. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro;

e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas a) a c); São ainda abrangidas as denúncias de atos de corrupção e infrações conexas (Artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção).

Este canal está disponível para que colaboradores, parceiros, fornecedores e outras partes interessadas possam reportar infrações ou irregularidades relacionadas com condutas antiéticas, violações legais ou práticas que comprometam a integridade da empresa. Entre as possíveis infrações, destacamos:

- Corrupção ou suborno;
- Fraude financeira;

- Violações de direitos laborais;
- Práticas ambientais ilegais;
- Abusos ou violações de direitos humanos;
- Outras condutas que violem normas legais ou regulamentos internos.

### **Confidencialidade e Proteção do Denunciante**

Todas as denúncias são tratadas de forma confidencial e sigilosa. A Quadrimóvel garante que os denunciantes não sofrerão quaisquer retaliações, em total respeito aos princípios da lei. O anonimato será preservado, sempre que solicitado, e as denúncias serão investigadas de forma justa e rigorosa.

Encorajamos que as denúncias sejam feitas de forma clara e detalhada, fornecendo todas as informações relevantes para uma investigação adequada e eficaz.

Caso tenha conhecimento de qualquer situação que viole os nossos princípios éticos e legais, utilize este canal para reportar. A sua participação é essencial para mantermos um ambiente de trabalho íntegro e em conformidade com a lei.

### **Comunicação de denúncia**

A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do presente Regulamento far-se-á através de um Canal de Denúncia Interna, a qual poderá ser efetuada por escrito:

- a) mediante carta remetida para o endereço postal Avenida das Indústrias Lote H Colaride, 2735-213 Agualva Cacém
- b) mediante o envio da denuncia através da plataforma disponibilizada na intranet da empresa
- c) mediante o envio da denuncia através da plataforma disponibilizada no site institucional da empresa [www.quadrimovel.com](http://www.quadrimovel.com)
- c) ficando ao critério do autor da comunicação a escolha de um dos meios possíveis.

### **Proteção do denunciante**

Podem beneficiar da proteção conferida ao denunciante as pessoas singulares que denunciem uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, nomeadamente:

1. Os trabalhadores da Quadrimóvel
2. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
3. As pessoas pertencentes a órgãos de administração, fiscalização ou de supervisão;
4. Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados. Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

## **Tratamento de comunicações de infrações**

Caso tenha fornecido um contacto, o Denunciante será notificado, num prazo de sete dias, da receção da denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

1. Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.
2. O relatório de análise preliminar concluirá pelo avanço ou arquivamento da investigação.
3. Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, a súmula dos fundamentos comunicada ao autor da comunicação (a não ser que este não se tenha identificado), e, se adequado, nos termos legais, a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos, o tratamento estatístico e informação desse arquivamento.
4. Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração nos termos previstos no presente regulamento iniciar-se-á um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela entidade competente consoante o tema reportado.
5. Concluída a fase de investigação prevista no número anterior, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações relatadas. Caso se entenda necessário e adequado, nomeadamente em função do tipo e da natureza da infração, proceder-se-á à comunicação da infração às autoridades competentes, designadamente as que constam do elenco do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
6. Serão comunicadas ao Denunciante, num prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
7. O órgão, comissão ou pessoa responsável pelo tratamento das denúncias, poderá, sempre que entender necessário, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, especialmente quando as matérias em causa o justificarem. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade previsto neste Regulamento.
8. Sempre que se considere necessário para o cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, poderão ser inquiridas quaisquer pessoas cuja inquirição seja relevante para a investigação da denúncia.

**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**Nota extra**

Este Canal não tem como objetivo receber reclamações. Antes de continuar, certifique-se de que dispõe de informação concreta e objetiva para proceder a uma denúncia ou participação fundamentada e consciente, agindo de boa-fé.